

**A SAÚDE DO TRABALHADOR, O TRABALHO PRECÁRIO E O DESEMPREGO
EM TEMPOS DE PANDEMIA: a corrupção como fator central da crise
brasileira**

**WORKER'S HEALTH, PRECARIOUS WORK AND UNEMPLOYMENT IN
TIMES OF PANDEMICS: corruption as a central factor in the brazilian crisis**

Sabrina Frigotto¹

André Lemuel Ferreira Krieguer²

Ana Lilian Villwock Azevedo³

Rodrigo Regert⁴

RESUMO: O presente estudo aborda os reflexos da pandemia do coronavírus na vida do trabalhador. Muitas Medidas Provisórias e Leis foram editadas durante este período, entretanto visam na maioria das vezes a preservação somente do empregador e, em alguns casos, do empregado formal. Assim, aquele que presta seu labor na informalidade acabou desassistido. A corrupção também foi um dos pontos mencionados, pois se os próprios governantes não trabalham com vistas a proteção dos direitos da coletividade, torna-se praticamente impossível escapar das crises econômicas, sanitárias ou sociais como um todo. Para este fim, quanto aos aspectos metodológicos, a pesquisa pode ser classificada como de natureza básica, com abordagem qualitativa, objetivo exploratório e bibliográfico do tipo narrativo.

Palavras-chave: Pandemia. Desemprego. Corrupção.

ABSTRACT: This article approaches the consequences of the coronavirus pandemic in the worker's life. Many Provisional Measures and Laws were enacted during this period, however they are mostly aimed at preserving only the employer and, in some cases, the formal employee. Thus, the one who performs his work in informality ended up unattended. Corruption was also one of the points mentioned, as if the government itself does not work with a view to protecting the rights of the community, it becomes practically impossible to escape economic, health or social crises as a whole. For this purpose, as to the methodological aspects, the research can be classified as basic in nature, with a qualitative approach, exploratory and bibliographic objective of the narrative type.

Key words: Pandemic. Unemployment. Corruption.

¹ Acadêmica da 6ª fase do Curso de Direito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe Campus Fraiburgo. E-mail: sabrinafrigotto19@gmail.com.

² Acadêmico da 6ª fase do curso de Direito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe Campus Fraiburgo. E-mail: andrelfkrieguer@gmail.com.

³ Bacharela em direito, especialista em Direito do Trabalho, advogada, professora universitária nas disciplinas de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe. E-mail: ana.lilian@uniarp.edu.br.

⁴ Mestre em Desenvolvimento e Sociedade pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe. Professor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. E-mail: regert.rodrigo@gmail.com

INTRODUÇÃO

No mês de março do ano de dois mil e vinte a população deparou-se com a alarmante declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que estava em ascensão uma pandemia, na qual diversas pessoas foram infectadas por um vírus até então pouco conhecido e aparentemente letal. Até o dia oito de setembro de dois mil e vinte e um, última atualização feita para o presente estudo, o Brasil contabilizava vinte milhões e novecentos mil casos, já com quinhentos e oitenta e quatro mil óbitos. Tudo isso segundo o Painel Coronavírus, plataforma gerida pelo Ministério da Saúde (CORONAVÍRUS BRASIL, 2021). Neste interregno, medidas restritivas foram adotadas por diversos países na tentativa de frear a disseminação do vírus. Bilhões de trabalhadores pararam suas atividades e, tomando como exemplo os Estados Unidos, em menos de quinze dias dez milhões de estadunidenses acabaram desempregados (COSTA, 2020). Para superar a crise pós-pandemia serão necessários muito mais do que auxílios pecuniários para pessoas em estado de maior vulnerabilidade. É preciso repensar todo o sistema político-econômico brasileiro, buscando uma solução plausível com a finalidade de superar a situação vivida na atualidade.

DESEMPREGO EM MEIO A PANDEMIA

É de conhecimento popular que a pandemia com o distanciamento social e a eventual crise econômica decorrente dela tem destruído vários postos de trabalho, não somente em âmbito nacional, mas mundial. Por isso, se faz necessário rever antigas estratégias de modo a retomar o desenvolvimento social do Brasil. O momento atual trouxe à baila duas questões que permitem refletir o motivo pelo qual é tão difícil combater o vírus, são elas: a elevada densidade demográfica em certos locais e a ausência de saneamento básico. Fator que torna clara a necessidade de maior investimento em saúde, habitação e infraestrutura (COSTA, 2020). Alguns setores adotaram o trabalho de maneira virtual durante o fechamento total das atividades presenciais. Entretanto, uma porcentagem muito pequena de trabalhadores conseguiu se adequar a esta modalidade. As atividades administrativas, técnicas, de educação e científicas são exemplos disso, e mesmo aos professores com poucas condições

quanto aos sistemas informáticos foi possível buscar apoio junto a unidade escolar (SOUZA, 2021).

Nesse sentido, a ofensiva tecnológica e capitalista, se direcionou a uma nova forma de gestão das relações de trabalho, pela acumulação flexível que foi desenvolvida no processo de reestruturação e adequação do trabalhador, a fim de retomar as taxas de lucro. Aumentando a exploração da força de trabalho humana, ampliando o trabalho informal e o surgimento de trabalhadores de serviços digitais. Logo, a classe trabalhadora, que antes da pandemia já vivia um momento difícil, com a nova crise endêmica enfrentou muitos desafios quanto a adaptação (ITAUI, 2020). Além do esperado, segundo a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, o pós-pandemia traz quatro grandes desafios para o Estado Brasileiro: o aumento da pobreza, desemprego, o grande número de falências e a necessidade de mais eficiência na oferta de crédito (ITAUI, 2020). Com o aumento do número de desempregados, é um momento árduo para os brasileiros sem o sustento necessário, como notório o fechamento de empresas durante o avanço do Coronavírus no mundo inteiro, trouxe diversos impactos e consequências no Brasil, conforme destaca Costa (2020, n.p):

A pandemia, nesse contexto, atinge com maior intensidade a população que vive na informalidade e reside em áreas precárias, ou seja, que tem rendimentos baixos e irregulares, sem acesso a água potável, moradia digna, sistemas privados de saúde e sistema de proteção social vinculado à carteira de trabalho assinada, como férias, salário mínimo, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), licença-maternidade, licença médica e seguro-desemprego. Esses trabalhadores cumprem extensas jornadas de trabalho e dificilmente conseguem acessar linhas de financiamentos para o exercício legal da atividade.

Além do desemprego, uma das consequências da pandemia é a crise sanitária, elevação de trabalhos precários, terceirizados, sendo necessário ações políticas voltadas para proteger a classe atingida, contra a fome e a pobreza, ou seja, a inserção de uma rede de proteção social.

PRINCIPAIS LEIS E MEDIDAS PROVISÓRIAS RELATIVAS AO TRABALHO

O grande entrave foi, portanto, enfrentado pela parcela, em regra, mais pobre da população. A qual realiza um labor mais voltado a prática de atividades manuais e não

técnicas, como também os que atuam na informalidade, não protegidos pelos ditames trabalhistas (SOUZA, 2021). Para tentar frear os desequilíbrios e o ônus suportado pelo empregador devido ao estado de calamidade pública, foi editada a Medida Provisória nº 927/2020. Tal dispositivo veio a instituir o regime de teletrabalho, permitir a antecipação de férias individuais ou concessão de férias coletivas, antecipação de feriados não religiosos, regime de compensação de jornada por meio de banco de horas, suspender as exigências administrativas no que no que concerne à saúde e a segurança do trabalho, bem como a inexigibilidade de recolhimento do FGTS pelo empregador (BRASIL, 2020). Posteriormente a isto, em abril do ano de 2020 foi criada a Medida Provisória nº 936, convertida dois meses depois na Lei nº 14.020, a qual instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Que, por um lado, permitiu a suspensão temporária e a redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, do salário. Mas, em contrapartida criou o benefício emergencial, custeado pela União para reduzir os impactos das medidas supracitadas na vida do empregado formal (BRASIL, 2020).

Para salvar o emprego dos trabalhadores que obtinham trabalho formal, a primeira atitude do executivo federal foi a elaboração da Medida Provisória 927, que permitia a suspensão dos contratos de trabalho por quatro meses sem pagamento dos salários, mas a barbárie foi tamanha que, após reações do conjunto da sociedade organizada, foi elaborada a Medida Provisória 936 com a denominação de Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda. Esta permitiu a redução da jornada de trabalho com percentuais que podiam ser, a princípio, de 25%, 50% ou 70%, com correspondente desconto nos salários, além da autorização para a suspensão do contrato de trabalho (redução de 100% da jornada e do salário). O conseqüente corte nos salários seria proporcionalmente compensado de acordo com o valor do seguro-desemprego (LARA; HILLESHEIM, 2020, p. 11-12).

Foi ajuizada pelo partido político Rede Sustentabilidade uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), para que o Supremo Tribunal Federal (STJ) procedesse a análise da referida lei e de seus artigos, que caminham na contramão do que preceitua o texto constitucional. O ministro Ricardo Lewandowski deferiu a liminar apenas para definir que deverão ser comunicados ao sindicato, no prazo de dez dias, os acordos individuais de redução da jornada ou suspensão temporária do contrato de trabalho para que, se for o caso, se proceda uma negociação coletiva (LEITE, 2021). O Plenário não referendou a liminar de Lewandowski, mantendo irretocada a Medida Provisória 936. O ministro Alexandre de

Moraes argumentou que a possibilidade de acordo individual (entre empregador e empregado) em caso de redução proporcional do salário e as demais hipóteses previstas na MP, não ferem preceitos constitucionais, são sim uma maneira razoável de preservar o trabalho e evitar o desemprego (LEITE, 2021).

Acompanharam esse entendimento os ministros Roberto Barroso, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Dias Toffoli (presidente). Ficaram vencidos, além do relator, o ministro Edson Fachin e a ministra Rosa Weber. Destaca-se o voto do ministro Fachin – com o qual concordamos –, no sentido de que não há espaço para que a legislação ordinária substitua a regra constitucional que prevê a participação sindical em acordos que tenham por objeto a redução salarial (LEITE, 2021, p. 48).

Importante frisar que apenas o empregado celetista e o empregado rural fazem jus ao recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, permanecendo desassistidos os trabalhadores informais.

AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRABALHO

A precarização do trabalho constitui-se como elemento estrutural do modo de produção capitalista e situa-se em diversas transformações sociais ao longo dos séculos, não considerado como um fenômeno novo, uma vez que incorpora elementos econômicos, históricos, sociais, políticos e jurídicos que confirmam a exploração do trabalho e a formação de um desemprego estrutural. Em tempos de pandemia, o trabalho e o trabalhador sofreram inúmeras transformações de hábitos, rotina e meio de trabalho. Com a adoção do distanciamento social, diversos países determinaram o fechamento de setores da economia, a fim de autorizar que os indivíduos ficassem em suas casas em isolamento social. Alguns setores empresariais, foi permitido adotar estratégias do teletrabalho, permitida pelo artigo 75-B da CLT, e também foi criada a medida provisória nº 927 de 2020 que estabelece diversos direitos durante a pandemia mesmo sem que os trabalhadores em geral tivessem estrutura adequada para trabalhar em casa (BRASIL, 2020).

Góes, Martins e Nascimento (2020), em nota técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), demonstram que, no Brasil, apenas 22,7% dos trabalhadores têm condições de realizar teletrabalho desde casa, sobretudo parcelas dos seguintes grupos: 65% dos cientistas e intelectuais; 61% dos

administradores e gerentes; 41% dos técnicos de apoio administrativo; e 30% dos técnicos e profissionais de nível médio. Os autores ainda mostram que “há uma correlação positiva entre o percentual de teletrabalho e a renda per capita dos estados brasileiros” (GÓES, MARTINS E NASCIMENTO, 2020, p. 6, apud SOUZA, 2021, n.p).

Entretanto, nota-se que a maior parte dos trabalhadores brasileiros não possuem condições equivalentes para realizar esta modalidade de trabalho, considerando também as condições financeiras e o índice de pobreza no país. Outras recomendações do Ministério Público do Trabalho foram instauradas a fim de adequar as condições necessárias ao docente e discente em âmbito educacional, havendo para os professores uma existência negativa desse contexto.

A exemplo das medidas instauradas, dentre elas a 18, com o objetivo de oferecer o apoio tecnológico e orientação técnica permanente e/ou capacitar o corpo discente para a realização dos trabalhos de forma remota e em plataformas virtuais, pressupondo a dificuldade tecnológica que os discentes e docentes possuem. Como também a medida 21, que adota modelos de etiqueta digital com especificação de horários para atendimento virtual da demanda do professor, acentuando a preocupação com a jornada e a conciliação com o descanso e rotina familiar (BRASIL, 2020). Resultado disto, o *home office*, situou-se em contexto da precarização de trabalho, verificando a falta de convívio entre os colegas, o compartilhamento de ideias, experiências entre outros hábitos de convívio que contribuem para a relação de trabalho ser mais produtiva, resultando assim em solidão. Esta solidão traz consequências ruins para a mente e para o corpo do trabalhador, aumentando riscos de saúde como obesidade, pressão alta, ansiedade ou depressão (ASSIS, 2020, apud SOUZA, 2021). Outra dificuldade é a sobrecarga na mulher em âmbito doméstico, com filhos em casa sem aulas, e sem a possibilidade de auxílio de creches, sobra para as mães a maior parte das tarefas domiciliares (ASSIS, 2020, apud SOUZA, 2021). Em outra esfera, para aqueles que não tiveram a oportunidade de prestar teletrabalho, os setores essenciais foram obrigados a trabalhar por sua importância socioeconômica, submetidos ao descaso em atendimentos laborais nas ruas, fazendo entregas alimentícias e de outros produtos, o que expôs o trabalhador ao risco de contaminação pelo vírus.

A CORRUPÇÃO COMO O MAIOR ENTRAVE À VIVÊNCIA HARMÔNICA

Durante este período em que foi vivenciada a pandemia, o Brasil escandalizou-se com vários episódios atentatórios a lei e a moral. De superfaturamento de respiradores, má destinação de recursos públicos, atraso no que concerne a vacinação dos brasileiros, dentre muitos outros aspectos. A seguir são elencadas apenas alguns dos muitos vexames que a população presenciou no último ano e meio, reportados por jornais de renome em âmbito nacional:

O governo do Amazonas pagou R\$ 2,9 milhões a uma loja de vinhos por 28 ventiladores pulmonares para tratar de infectados pelo novo coronavírus. O valor unitário equivale a até quatro vezes o preço do aparelho visto em lojas no Brasil e no exterior, e os equipamentos são considerados "inadequados" para pacientes de covid-19, segundo o Conselho Regional de Medicina do Amazonas (Cremam) (COSTA, 2020, n.p). Em abril, no início da pandemia do coronavírus, o governo do Distrito Federal, seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde, decidiu comprar um lote de 100 000 testes rápidos para detectar a doença. Na época, a Covid já havia matado 28 pessoas e infectado outras 1 300 na capital do país. Os números ainda não assustavam tanto, mas era preciso correr contra o tempo — e o governo local correu. Em 48 horas, iniciou e concluiu o processo para escolher o fornecedor dos kits. Simultaneamente, também em caráter de urgência, contratou uma empresa para montar as tendas de atendimento à população e processar os exames laboratoriais. Valor do negócio: 73 milhões de reais. Pois, segundo o Ministério Público, foi tudo uma grande fraude. edital da concorrência foi redigido pelos próprios empresários que venceram a disputa, os preços estavam superfaturados e o mais repugnante, cruel e desumano: os testes eram fajutos (BORGES, 2020, n.p). As irregularidades praticadas pela Prefeitura de Aroeiras impactaram negativamente às ações de combate à Covid-19 voltadas à população carente do município, de acordo com a CGU. Com uma população estimada em cerca de 19 mil habitantes, para combater o coronavírus, Aroeiras recebeu do Governo Federal e do Governo do Estado da Paraíba o montante de R\$ 214.188,68, mas, ao invés de utilizar os recursos para aquisição de materiais e serviços a serem utilizados em ações efetivas de combate ao Covid-19, como a da compra de equipamentos de proteção individual para uso dos profissionais de saúde do município. A gestão municipal, no entanto, optou por adquirir cartilhas voltadas a orientar a população sobre a pandemia, mediante procedimento irregular de inexigibilidade de licitação, conforme nota de empenho no valor total de R\$ 279,3 mil (G1, 2020, n.p). A revista médica *The Lancet* publicou um estudo de revisão sistemática e meta-análise conduzido por pesquisadores brasileiros que descarta benefícios clínicos do uso de hidroxicloroquina para tratamento ou prevenção de Covid-19. O trabalho é assinado por uma equipe de cinco autores, sob coordenação do professor doutor Paulo Ricardo Martins Filho, da Universidade Federal de Sergipe (UFS) (PITTA, 2021, n.p).

Tudo isso sem contar a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid, operação que trouxe à baila várias questões, principalmente ligadas a política federal. Torna-se claro, portanto, que as noções mais basilares da vivência em comunidade encontram-se deturpadas, pois nenhum ser humano que realmente quer o bem de seu próximo busca prejudicá-lo com o fim de auferir vantagens a si próprio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na Grécia antiga existiam cidadãos que se preocupavam com o bem da coletividade, tais pessoas tinham seus próprios trabalhos, mas em seu tempo livre reuniam-se em assembleias para discutir alternativas de melhorias para sua polis (cidade em grego). Em contrapartida, haviam também seres egoístas, preocupados apenas com seus próprios interesses. Aos primeiros convencionou-se chamar *politikós*, e aos segundos *idiótes*. Mais de dois mil anos se passaram desde a criação da primeira assembleia de cidadãos. Durante este período o mundo evoluiu, alterou-se nos mais diversos aspectos. Entretanto os posicionamentos em prol do bem da coletividade andam deturpados. A política, há muito tempo, não é mais o lugar de pessoas com excelentes intenções, que lutam incansavelmente por melhorias na vida de seus compatriotas, deixando de lado seus próprios anseios. Os vários escândalos ocorridos ao longo da pandemia deixaram este aspecto bastante claro. É evidente que o desemprego, as péssimas condições de trabalho e toda a questão envolvendo empregado e empregador é um problema grave enfrentado pelo país. Todavia, uma proposta vaga dizendo serem necessários investimentos em saúde, infraestrutura e programas sociais parece bastante vaga e sem efetividade prática. O objetivo central do presente estudo foi plantar a semente da dúvida em cada leitor, para mostrar que o que falta para uma sociedade em progresso são pessoas que façam a diferença. Que não vendam seu voto a desqualificados, que não apoiem regimes negacionistas e opressores. O segredo para o sucesso brasileiro não está em um regime de esquerda ou direita, mas em uma população política, que luta por seus direitos e pelos direitos de seus semelhantes.

REFERÊNCIAS

BORGES, Laryssa. Seis governadores são investigados pela PF por fraudes na pandemia. **Veja**. 21 set. 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/seis-governadores-sao-investigados-pela-pf-por-fraudes-na-pandemia/>>. Acesso em: 03 set. 2021.

BRASIL. Medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm>. Acesso em: 31 ago. 2021.

_____. Medida provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm>. Acesso em: 31 ago. 2021.

_____. Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm>. Acesso em: 31 ago. 2021.

COSTA, Flávio. AM compra respiradores 'inadequados' em loja de vinho e paga 316% mais caro. **UOL**. São Paulo, 20 abr. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/20/amazonas-compra-de-adeqa-respiradores-inadequados-com-sobrepreco-de-316.htm>>. Acesso em: 03 set. 2021.

COSTA, Simone Costa da. Pandemia e desemprego no Brasil. Scielo Brasil. Jul-Ago 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/SGWCFyFzjrDwgDJYKcdhNt/?lang=pt>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

ITAUI, Bruna Fernanda; **SILVA**, Lenis Aparecida Mainardes da; **GOMES**, Débora Polyana Gomes. A pobreza e o aumento do desemprego durante a pandemia: impactos da crise pós Covid-19. Revista Serviço Social em Debate, v. 4, n. 1, 2021. p. 122-130. Disponível em: <<https://revista.uemg.br/index.php/serv-soc-debate/article/view/5703/3711>>. Acesso em: 06 set. 2021.

PF investiga desvio de verba usada no combate ao coronavírus pela Prefeitura de Aroeiras, na PB. **G1**. Publicado em: 23 abr. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/04/23/pf-investiga-desvio-de-verba-que-seria-usada-no-combate-a-covid-19-pela-prefeitura-de-aroeiras-na-pb.ghtml>>. Acesso em: 03 set. 2021.

LARA, Ricardo; **HILLESHEIM**, Jaime. Modernização trabalhista em contexto de crise econômica, política e sanitária. Núcleo de Estudos e Pesquisa: Trabalho, Questão Social e América Latina (NEPTQSAL). Publicado em: 07 jul. 2020. Disponível em: <https://suassccovid19.files.wordpress.com/2020/07/artigo_modernizacca7acc830_trabalhista.pdf>. Acesso em: 01 set. 2021.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito do trabalho. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

PITTA, Iuri. Lancet publica estudo brasileiro que descarta eficácia da hidroxicloroquina. **CNN Brasil**. Publicado em: 30 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lancet-publica-estudo-brasileiro-que-descarta-eficacia-da-hidroxicloroquina/>>. Acesso em: 03 set. 2021.

SÍNTESE DE CASOS, ÓBITOS, INCIDÊNCIA E MORTALIDADE. Coronavírus Brasil. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

SOUZA, Diego de Oliveira. As dimensões da precarização do trabalho em face da pandemia de Covid-19. **Scielo Brasil**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tes/a/7rJ6TkW8Cs88QkbNwHfdkxb/?format=html&lang=pt>>. Acesso em: 27 ago. 2021.